

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA PRIMEIRA – ANEXOS	5
CAPÍTULO II – DO OBJETO	6
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES NO TRECHO DE PLANALTO	6
2.1. DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS AO PODER CONCEDENTE	6
2.2. DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS AO PARCEIRO PRIVADO	8
2.3. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE	9
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ..	9
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 003/2019

Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014

Edital De Concorrência n.º 01/2014

Protocolo n.º 464.066/19

Procedimento arbitral n.º A-280/19

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, neste ato representada por seu titular, João Octaviano Machado Neto, na qualidade de Poder Concedente, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO — ARTESP**, neste ato representada por sua Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral, Renata Perez Dantas, na qualidade de CONTRATANTE e, de outro lado, **RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Procuradores, Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e Robinson Alexandre de Ávila, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, e, na qualidade de Interveniente Anuente e Garantidor, o **Departamento de Estradas de Rodagem — DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Paulo Cesar Tagliavini,

CONSIDERANDO QUÊ:

O PARCEIRO PRIVADO participou e se sagrou vencedor da concorrência pública objeto do Edital de Concorrência nº 01/2014, levada a efeito pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo – SLT, cujo objeto é a “concessão patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros (KM) 11+500 KM e 83+400 KM, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 KM e 82+000 KM da Rodovia SP 099”;

Em decorrência desse fato, as PARTES firmaram o Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 (“Contrato”), na modalidade de Parceria Público Privada – PPP e, nessa condição, regularam direitos e obrigações recíprocas;

A principal obra a cargo do PARCEIRO PRIVADO está representada na chamada “Ampliação Principal”, consistente na “Duplicação do Trecho Serra entre os quilômetros 60+480 e 82+000” (art. 5º, III, a, do Regulamento da Concessão);

Dentre as obrigações contratuais, a cargo do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Décima Quinta – Das Obras sob Responsabilidade do Poder Concedente, do Contrato de Concessão, estão: (i) obras no Trecho de Planalto, entre os quilômetros 11+500 e 60+480 da Rodovia SP 099; e (ii) obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;

O disposto no item 15.1, (vi) do Contrato de Concessão, que prevê que, “[n]a hipótese de as obras a cargo do Poder Concedente serem entregues ao Parceiro Privado em desconformidade com os relatórios parciais de desenvolvimento das obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, com os Contratos de Empreitada apresentados no Anexo XXIII, ou com o Projeto “As Built” das obras dos Contornos ou do Trecho de Planalto, o Poder Concedente se responsabiliza pela correção, reparo, complementação, remoção ou substituição do que necessário, às suas expensas, sejam obras equipamentos ou sistemas, em prazo a ser pactuado pelas Partes ou, em não havendo acordo entre as Partes, a ARTESP definirá o prazo razoável para tanto. O Poder Concedente se compromete a tomar todas as medidas cabíveis e pertinentes para a mais célere solução dos defeitos eventualmente encontrados nas obras sob sua responsabilidade, inclusive mediante execução das garantias contratuais estabelecidas nos Contratos de Empreitada, integrantes deste Contrato de Concessão Patrocinada na forma de Anexo XXIII, que tiver celebrado para a realização das obras nas quais tiverem sido identificados inconformidades, vícios ou defeitos. Caso o prazo estabelecido nesta cláusula transcorra sem que os vícios tenham sido sanados, o Parceiro Privado estará autorizado a tomar as medidas cabíveis para solução das inconformidades nas obras, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava deste Contrato;

O PARCEIRO PRIVADO, antes de assumir a operação da Rodovia dos Tamoios, identificou e encaminhou relatórios técnicos para apreciação do PODER CONCEDENTE, identificando o que entendeu serem vícios, defeitos e inconformidades decorrentes das obras de duplicação do Trecho de Planalto da Rodovia, notadamente no tocante às seguintes disciplinas: taludes, pavimento, drenagem, geometria, obras de arte especial, meio ambiente, sinalização e elementos de seguranças (“Passivos do Trecho de Planalto”);

Para o exame dos referidos relatórios técnicos, a ARTESP instaurou e instruiu o Procedimento Administrativo n.º 401.561/2018 (renumerado para n.º 464.066/19);

Inicialmente, por não ter sido obtido consenso a respeito da alocação de responsabilidades decorrentes dos Passivos do Trecho de Planalto, houve a instauração de Procedimento Arbitral perante a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial, autuado sob o n.º A-280/2019;

Paralelamente, no âmbito da ARTESP, deu-se prosseguimento à tramitação do Procedimento Administrativo n.º 401.561/2018, em que houve manifestação da Consultoria Jurídica da Agência por meio do Parecer CJ/ARTESP n.º 200/2019, aprovado pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral;

A deliberação ocorrida na 845ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 06 de junho de 2019, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, reconheceu ausência de responsabilidade contratual do PARCEIRO PRIVADO, relacionados à obra de duplicação do trecho de Planalto da rodovia SP 099, quanto à parcela do pavimento; parcela dos taludes; elementos de drenagem; geometria; Obras de Arte Especial; acessos, dispositivos de proteção e segurança e obras complementares;

A deliberação ocorrida na 845ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 06 de junho de 2019, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, reconheceu existência de responsabilidade contratual do PARCEIRO PRIVADO, relacionados à obra de duplicação do trecho de Planalto da rodovia SP 099, quanto (i) aos taludes antigos que não estavam previstos intervenções no projeto de duplicação e/ou no processo de licenciamento ambiental e (ii) à execução da marginal do km 35+000 ao km 35+300;

A retificação da deliberação ocorrida na 846ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 13 de junho de 2019, alterou o entendimento “(i) aos taludes antigos que demandem simples revestimento vegetal, devendo ser implantada a cobertura vegetal respectiva, bem como a responsabilidade decorrente da não realização da obrigação no momento oportuno” para “(i) aos taludes que demandem simples revestimento vegetal, devendo ser implantada a cobertura vegetal respectiva, bem como a responsabilidade decorrente da não realização da obrigação no momento oportuno”;

Em resposta à publicação, o PARCEIRO PRIVADO apresentou a correspondência ASJUR 0293/2019, concordando em parte com os termos da deliberação realizada pelo Conselho Diretor da ARTESP, devendo tal transigência estar consignada em Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014;

Houve o desenvolvimento das análises técnicas sobre os Passivos do Trecho de Planalto, de modo que as PARTES conjuntamente protocolaram petição perante o Tribunal Arbitral, requerendo a suspensão do Procedimento Arbitral até 09 de setembro de 2019;

Em razão de pedido das PARTES, a suspensão do Procedimento Arbitral foi prorrogada até 06 de janeiro de 2020;

Neste interregno, as PARTES buscaram a resolução amigável do conflito, delimitando as suas respectivas responsabilidades, conforme explicitado nas cláusulas deste documento, que tem por objetivo a extinção, por comum acordo, do Procedimento Arbitral n.º A-280/2019;

Por todo o exposto, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo e Modificativo n.º 003 ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANEXOS

1.1. Integram o presente Termo Aditivo e Modificativo n.º 003 ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I Relação de taludes que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades não relacionados à manutenção;
- Anexo II Relação de taludes carecas;
- Anexo III Relação dos trechos do Pavimento entregues em desconformidade conforme relatório da DIN;
- Anexo IV Parecer CJ/ARTESP n.º 200/2019 e deliberações do Conselho Diretor da ARTESP.

- Anexo V Relação de Taludes Falhados;
- Anexo VI Projeto da Marginal do Km35;
- Anexo VII Cronograma de execução do PARCEIRO PRIVADO;
- Anexo VIII Taludes Antigos que tiveram adequação apontada como requisito prévio para emissão da Licença Ambiental da Duplicação do Trecho de Planalto;
- Anexo IX Relação de Obras de Artes Especiais;
- Anexo X Relatório Técnico de Diagnóstico atual dos dispositivos e elementos de segurança viária – RT-SP-0000099-011.061-001-A09/006 emitido em 24/02/2015, Análise do Relatório RT-SP-0000099-011.061-001-A09/006 pela Diretoria de Operações e anexo; Relatório elaborado pela Diretoria de Operações da ARTESP, encaminhado por meio do Ofício OF.DGR.0014/17, integrante do processo nº 022.779/2017 entre as folhas 249/258, e filmagens do Sistema Rodoviário; e
- Anexo XI Relatório decorrente do Protocolo ARTESP 346.852/17.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES NO TRECHO DE PLANALTO

2.1. DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS AO PODER CONCEDENTE

2.1.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas no Contrato SLT n.º 008/2014:

- (i) Geometria: adequar, no que tange à geometria, as faixas de mudança de velocidade, raios de curva, pontos de ônibus, entrelaçamento de faixas e elementos geométricos cujas obras realizadas pelo PODER CONCEDENTE na duplicação do Trecho de Planalto que não seguiram as normas técnicas vigentes da respectiva classe da via;
- (ii) Taludes: (a) listados no **Anexo I**; (b) taludes com falha integral no processo de hidrossemeadura, conforme relação do Anexo II sendo que o talude 32, localizado no km 30+400 ao 30+600, sul, e talude 34, localizado no km 32+400 ao km 32+850, sul, terão sua revegetação após intervenção de engenharia e; (c) taludes arrolados no **Anexo VIII**;

- (iii) Pavimento: adequar o pavimento no Trecho de Planalto da SP-099 nos trechos em que a Diretoria de Investimentos identificou que os índices técnicos não se mostram em conformidade com aqueles esperados para a duplicação da via, conforme **Anexo III**.
- (iv) Obras de Artes Especiais: adequar (a) execução do reforço nas Obras de Arte Especiais que já deveriam ter sido adaptadas ao Trem Tipo TB45 quando da transferência inicial, conforme relação do **Anexo IX**; (b) reparação das patologias submersas das OAE do km 28+080 norte – Ponte do Rio Paraíba do Sul e OAE do km 35+500 norte – Ponte do Rio Paraíba, que necessitam de reforço estrutural e OAE 48+200 norte – Ponte sobre o reservatório Paraibuna 1 e OAE do km 57+550 sul – Ponte sobre reservatório de Paraibuna III; (c) correção dos vícios construtivos das Obras de Arte Especiais novas, conforme relação do **Anexo IX** e (d) correção do asfaltamento indevido feito durante a obra de duplicação de juntas transversais de Obras de Arte Especiais antigas, conforme **Anexo IX**;
- (vi) Dispositivos e elementos de proteção e segurança viária: adequar e/ou implantar os dispositivos e elementos de segurança nas obras de duplicação do Trecho de Planalto que forem entregues em desconformidade com as normas então vigentes na data de transferência da rodovia, conforme **Anexo X**, excetuadas as revisões de normas técnicas feitas após o termo de transferência inicial, e observado o disposto no subcláusula 2.2.1, inciso (v), abaixo:
- Instrução de Projeto – Dispositivos de Contenção Viária – Projetos e Aplicações (IP.DIN/003 de abril de 2014) da ARTESP
 - Manuais de Sinalização Rodoviária do DER/SP;
 - NBR 15486/2007 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de contenção – Diretrizes;
 - NBR14885/2004 -Segurança no Tráfego – Barreiras de concreto;
 - NBR 6971/2012 – Segurança no Tráfego – Defensas Metálicas – Implantação;
- (viii) Elementos de drenagem: execução dos pontos de drenagem pendentes de execução pelo Poder Concedente, indicados no relatório próprio juntado ao Protocolo ARTESP 346.852, nos termos do **Anexo XI**; e
- (ix) Obras complementares: término das obras previstas do Anexo 7 do Edital, bem como eventuais correções relacionadas à entrega de tais obras com vícios, defeitos ou inconformidades.

2.1.2. Conforme as responsabilidades já previstas no Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 e seus aditamentos, os itens acima não constituem obrigações do PARCEIRO PRIVADO.

2.1.3. Não responde o PARCEIRO PRIVADO, ainda, por eventual prejuízo, reclamação, sinistro, acidente ou qualquer evento que decorra, direta ou indiretamente, das obras que não sejam de sua responsabilidade.

2.2. DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS AO PARCEIRO PRIVADO

2.2.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas no Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 e seus aditamentos, são de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO a execução dos seguintes serviços:

- (i) Revegetação de Taludes: o revestimento vegetal dos taludes identificados como falhados que demandem simples revegetação; conforme o cronograma de eventos previsto no **Anexo V**;
- (ii) Execução da marginal do km 35+000 ao km 35+300 da SP-099: execução do projeto alternativo da marginal, o qual, em um trecho de aproximadamente 120 (cento e vinte) metros, a plataforma rodoviária contará com 5,8 metros de largura total, sendo duas faixas de 2,25 metros, dois refúgios 0,50 metros e uma defesa dupla de 0,30 metros conforme **Anexo VI**;
- (iii) Pavimento: manutenções dos índices do pavimento admitidos no Contrato de Concessão, excluindo-se os trechos mencionados na cláusula 2.1.1, cuja responsabilidade não é de incumbência da concessionária, conforme Anexo III, e somente enquanto não realizada conservação especial dos referidos trechos, conforme cronograma de investimentos da concessão;
- (iv) Manutenção de Talude: manutenção de taludes não arrolados como de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme cláusula 2.1.;
- (v) Dispositivos e elementos de proteção e segurança viária: adequar e/ou implantar os dispositivos e elementos de segurança às normas técnicas que sofreram revisão após o termo de transferência inicial, especialmente quanto à NBR 15486; e nos trechos em que não houve intervenção do PODER CONCEDENTE.

2.2.2. As obras e serviços descritas na subcláusula 2.2.1. serão executadas de acordo com os cronogramas anexos a este aditamento – **Anexo VII**.

2.2.3. É de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO todo eventual prejuízo, reclamação, sinistro, acidente ou qualquer evento que decorra, direta ou indiretamente, das obras sob sua responsabilidade.

2.3. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

2.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá executar por meios próprios ou eventualmente transferir, por meio de Termo Aditivo Modificativo ao Contrato de Concessão, a execução de parte dos serviços e obras descritos nesta cláusula para o PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se, neste último caso, a integral recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, nos termos previstos no Contrato.

2.3.2. As Partes reconhecem que a Rodovia SP 099 classifica-se no Trecho de Planalto, tecnicamente, como uma rodovia “Classe I-A”, e não como uma rodovia “Classe 0”, inexistindo, portanto, necessidade de alteração de Geometria, especificamente quanto às faixas de mudança de velocidade, raios de curva, pontos de ônibus, entrelaçamento de faixas e elementos geométricos para atendimento ao padrão de rodovia “Classe 0”.

2.3.3. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE todo eventual prejuízo, reclamação, sinistro, acidente ou qualquer evento que decorra, direta ou indiretamente, das obras e serviços descritos nesta cláusula enquanto não forem repassados ao PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

3.1. As PARTES comprometem-se a adotar todas as medidas legais e processuais cabíveis para, no menor espaço de tempo possível, providenciarem conjuntamente a extinção do Procedimento Arbitral n.º A-280/2019, em trâmite perante a CAMARB, com a expressa renúncia aos pleitos apresentados em referido procedimento, respondendo cada PARTE por eventuais custas, despesas, honorários que tenham sofrido, ou venham a sofrer, em decorrência de dito procedimento. Igualmente, o PARCEIRO PRIVADO deverá promover a

desistência das ações judiciais de produção de provas em curso perante o Poder Judiciário, relacionadas ao conflito arbitral supramencionado.

3.2. Nesse contexto, as PARTES declaram e anuem que, no que tange aos passivos decorrentes das obras de duplicação do trecho de planalto da Rodovia dos Tamoios relacionados ao Procedimento Arbitral n.º A-280/2019, desde que cumpridas todas as condições e/ou obrigações descritas neste TAM n.º 003/2019, se dão reciprocamente a mais ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar do aqui descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Em decorrência do quanto previsto neste TAM n.º 003/2019, a ARTESP se compromete a revisar, considerando o presente Termo Aditivo Modificativo, todos os processos administrativos sancionatórios que tenham como objeto eventuais não conformidades decorrentes dos passivos do trecho de planalto da rodovia dos Tamoios relacionados ao Procedimento Arbitral n.º A-280/2019, cujos fatos geradores tenham se materializado até a conclusão das obras e serviços descritas neste Termo Aditivo Modificativo, arquivando-se aqueles cujas conclusões conflitem com o pactuado no presente Termo Aditivo Modificativo.

4.2. O PARCEIRO PRIVADO se resguarda no direito de buscar a solução de conflitos prevista no Contrato em eventual discordância em relação à apreciação a que se refere a subcláusula 4.1., excetuando-se a aplicação da subcláusula 3.2. acima.

4.3. Os processos administrativos sancionatórios mencionados na subcláusula 4.1. ficarão sobrestados enquanto a ARTESP não tiver concluída sua análise.

4.4. Com relação as responsabilidades relativas aos itens 2.1.1. (iii) e 2.2.1. (iii), as PARTES envidarão os melhores esforços a fim de compatibilizar técnica e operacionalmente a obtenção dos índices legais e contratuais.

4.5. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, com 11 laudas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

Poder Concedente

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo

Agência Reguladora De Serviços Públicos Delegados De Transporte Do Estado De São Paulo — ARTESP

Renata Perez Dantas
Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pela Diretoria Geral

Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.

Leonardo Arimá Tavares de Melo

Carneiro

Superintendente

Administrativo/Financeiro

Robinson Alexandre de Ávila

Gerente de Engenharia

Departamento de Estradas de Rodagem — DER/SP

Paulo Cesar Tagliavini
Superintendente do DER

Testemunhas:

Nome: Aubrey R. O. Leonelli

RG: 46.623.510-0

CPF: 409.727.548-81

Nome:

RG:

CPF:

Fernanda V.T. Alexiadis

29.157.757-X

297455878-00



